

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[G - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 562023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 58

Nome do Item: Televisor

Descrição do Item: Características Adicionais: 4k, 2 Hdmi, 2 Usb, Bluetooth, Tamanho Tela: 32 POL, Tipo Tela: Qled, Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 43.586.321/0001-22 - **Razão Social/Nome:** CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

- Intenção de Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

PHILIPS 43PFG6918/78 CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, SENDO UM TELEVISOR FULL HD, QUANDO SE É EXIGIDO ULTRA HD 4K, conforme está claro em uma simples consulta no fabricante: https://www.philips.com.br/c-p/43PFG6918_78/6900-series-google-tv-full-hd . O mesmo deverá ser imediatamente desclassificado.

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 562023

Item: 58

Nome do Item: Televisor

Descrição do Item: Características Adicionais: 4k, 2 Hdmi, 2 Usb, Bluetooth, Tamanho Tela: 32 POL, Tipo Tela: Qled, Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 43.586.321/0001-22 - Razão Social/Nome: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

- Intenção de Recurso
- Recurso
- Contrarrazão do Fornecedor: 33.011.597/0001-29 - CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PHILIPS 43PFG6918/78 CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, SENDO UM TELEVISOR FULL HD, QUANDO SE É EXIGIDO ULTRA HD 4K, conforme está claro em uma simples consulta no fabricante: https://www.philips.com.br/c-p/43PFG6918_78/6900-series-google-tv-full-hd . O mesmo deverá ser imediatamente desclassificado.

Voltar Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 562023

Item: 58

Nome do Item: Televisor

Descrição do Item: Características Adicionais: 4k, 2 Hdmi, 2 Usb, Bluetooth, Tamanho Tela: 32 POL, Tipo Tela: Qled, Voltagem: Bivolt V, Acessórios: Controle Remoto,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 43.586.321/0001-22 - Razão Social/Nome: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

- Intenção de Recurso
- Recurso
- Contrarrazão do Fornecedor: 33.011.597/0001-29 - CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRE PREGOEIRO E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Pregão nº 562023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Carlos Cesar de Moraes Informática – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.011.597/0001-29, estabelecida à Rua Estácio Ferreira, n.º 11, Bairro Freguesia do O – São Paulo/SP – CEP: 02926-050, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, apresentar

Contrarrazão de Recurso

Diante do conteúdo apresentado no recurso, gostaríamos de esclarecer aqui que em nenhuma parte da TR do edital consta a palavra ULTRA.

E ressaltamos que todos os catálogos e propostas foram analisadas pela EQUIPE de TI da área requisitante onde ficou claro que a mesma atestou que o EQUIPAMENTO atende as necessidades da área requisitante desta DOUTA PREFEITURA.

Assim sendo pedimos o indeferimento do RECURSO apresentado dando seguimento ao certame.

Onde prevaleça e economicidade da DOUTA PREFEITURA.

São Paulo, 20 de Setembro de 2023

CCDM TELEINFORMATICA
Carlos Cesar de Moraes
RG: 18.965.989.0 - SSP/SP
CPF: 165.939.308-65
Sócio Administrador

Voltar Fechar



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de outubro de 2023.

Processo Administrativo n.º 095/2023

Pregão Eletrônico n.º 056/2023

Parecer n.º 375/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 056/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis.

A sessão pública do certame se deu na data de 25 de agosto de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A licitante CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA manifestou intenção de recurso alegando que o produto oferecido pela licitante vencedora não atende ao descritivo, devendo ser desclassificada.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 26 de setembro de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando ser o produto oferecido pela licitante vencedora não cumprir com as exigências estabelecidas no edital.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 14 de setembro de 2023, às 15h45min. A manifestação das intenções se deu às 14h45min do dia 14 de setembro de 2023, logo, de forma tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso bem como apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 11:09 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.atende.net/p/05240987646e1>
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 09/10/2023 11:09





Prefeitura Municipal de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A licitante CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando ser o produto oferecido pela licitante vencedora não cumprir com as exigências estabelecidas no edital.

Nas razões de recurso confirmou os argumentos trazidos, alegando que o objeto não cumpre com as exigências editalícias.

Em contrarrazões a licitante CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA alega que, contrariamente às alegações da recorrente, não consta no edital a palavra ULTRA, sendo que a área requisitante atestou que o equipamento atende às necessidades da Administração.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Pelo que foi apresentado, denota-se, basicamente, que a insurgência diz respeito à eventual atendimento do objeto oferecido ao edital.

O objeto em questão é o item 58 do Termo de Referência:

“SMART TV LED:

Tela de 43” polegadas 4 K UHD– Conversor Digital Integrado.

Resolução: (3840 px - 2160 px).

Relação de aspecto: 16:9.

Tipo de tela: LED

Wireless Integrado.

Taxa de atualização da tela: 60 Hz.

Aplicativos incorporados: Web browser.

Assistentes virtuais integrados: Alexa, Google Assistant.

Apps integradas: Apple airplay.

Entradas:

01 x USB

03 x HDMI

Bluetooth In/Out





Prefeitura Municipal de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*Potência: 20 W (Estéreo)
 Nivelador Automático de Volume
 Equalização de Som
 Ajuste de Temperatura de Cor
 Tempo de Resposta (ms): 9 ms
 Ângulo de Visão: 178° graus
 Sistema de Cores: PAL-M, PAL-N e NTSC
 Velocidade de Painel: 60 Hz
 Voltagem: 100V/240V.
 Medidas sem Base(AxLxP): 56 x 97 x 9.3 cm
 Peso sem Base(AxLxP): 8.1 Kg.
 Dimensão c/base (LxAxP) (mm): 972.65 x 611 x 188.16
 Dimensão s/base (LxAxP) (mm): 972 x 571 x 85.17
 Conteúdo da Embalagem:
 01 x Smart TV
 01 x Controle Remoto
 01 x Manual de Instruções
 Garantia: 12 meses com a fabricante".*

A recorrente alega que o objeto se trata de um equipamento Full HD, sendo a exigência ULTRA HD. Em contrarrazões a empresa vencedora alega que não está expresso no edital a palavra ULTRA, razão pela qual o objeto atenderia o descritivo.

Em análise preliminar, se observa que assiste razão à recorrente, eis que o produto ofertado se trata de uma TV Full HD (FHD) sendo que é exigido pelo edital uma TV 4K UHD (Ultra HD). Não se trata do não cumprimento de uma simples exigência de nomenclatura, eis que isto interfere nos demais aspectos técnicos do objeto.

Neste contexto, considerando que o equipamento não atende ao descritivo, entendo assistir razão à recorrente, salientando que, independentemente de serem apresentados recursos à eventuais ofertas incompatíveis, cabe à Administração promover a desclassificação dos objetos nesta situação.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo assistir razão à licitante recorrente, opinando pela acolhimento do recurso e reforma das decisões.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 11:09 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p/0524099764e1>.
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 09/10/2023 11:09





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 095/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 056/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Recurso da empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.586.321/0001-22 e Contrarrazão da empresa CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 33.011.597/0001-29.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.586.321/0001-22 e Contrarrazão da empresa CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 33.011.597/0001-29.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 2193).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.586.321/0001-22, manifesta o recurso alegando que o produto oferecido pela licitante vencedora não atende ao desritivo, devendo ser desclassificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 | 14:30 - 03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
 POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 09/10/2023 14:30

IV – DA CONTRARRAZÃO

A empresa CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 33.011.597/0001-29, alega que, contrariamente às alegações da recorrente, não consta no edital a palavra ULTRA, sendo que a área requisitante atestou que o equipamento atende às necessidades da Administração.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, da Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Parecer Jurídico nº 375/2023, que discorre que em análise preliminar, se observa que assiste razão à recorrente, eis que o produto ofertado se trata de uma TV Full HD (FHD) sendo que é exigido pelo edital uma TV 4K UHD (Ultra HD). Não se trata do não cumprimento de uma simples exigência de nomenclatura, eis que isto interfere nos demais aspectos técnicos do objeto.

Neste contexto, considerando que o equipamento não atende ao descritivo, entendo assistir razão à recorrente, salientando que, independentemente de serem apresentados recursos à eventuais ofertas incompatíveis, cabe à Administração promover a desclassificação dos objetos nesta situação.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 375/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.586.321/0001-22, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 375/2023, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeiro, 09 de outubro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 14:30 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.netp652438c0f3172>.
POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 09/10/2023 14:30





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 375/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeiro, 09 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6524395a5e43>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 09/10/2023 14:33

